

Processo n.: @REP 15/00111306

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 01/2014 e Contrato de Concessão n. 40/2014

Interessados: Bernardo Peron, André Luis Alves de Jesus, Nerci Maciel dos Santos, Emerita Borghesan e Marco Antônio Semann

Procurador: Fernando Gentil Andrioli (de Maria Luiza Kestring Liebsch e Sergio Luiz Paisan)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mirim Doce

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 633/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 723/2018**, que analisou o cumprimento de Decisão Plenária n. 565/2016.

2. Considerar atendido o subitem 6.3.1 do item 6.3 do Acórdão n. 0565/2016 e quitadas as multas constantes nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mirim Doce, na pessoa do seu atual gestor, que atenda a Decisão n. 565/2016, especificamente no item 6.3.2, a fim de proceder a individualização do medidor da Celesc e do Hidrômetro no bar situado junto ao ginásio de esportes, visando que o particular concessionário arque com as despesas referidas quando de futura Concessão.

4. Dar ciência deste Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Representantes e aos Responsáveis.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 48/2019

Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC